



Comissão de Orçamento e Finanças

---

## Parecer

Projeto de Lei n.º 431/XV/1.ª (PCP)

**Relator:** Deputado  
Hugo Carneiro (PSD)

---

Extingue o SIFIDE e atribui os respetivos recursos financeiros a políticas de investigação e desenvolvimento (I&D), procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro



Comissão de Orçamento e Finanças

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Nota preliminar

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 431/XV/1.<sup>a</sup> – *“Extingue o SIFIDE e atribui os respetivos recursos financeiros a políticas de investigação e desenvolvimento (I&D), procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro”*.

A iniciativa deu entrada na Assembleia da República no dia 16 de dezembro de 2022, tendo sido admitida a 20 de dezembro e baixado, na mesma data, à Comissão de Orçamento e Finanças (COF), comissão competente, para elaboração do respetivo parecer. Na reunião da COF de 4 de janeiro de 2023, foi o signatário nomeado autor do parecer.

A discussão na generalidade do presente projeto de lei encontra-se agendada para a reunião plenária do dia 6 de janeiro de 2023.

### 2. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Com a presente iniciativa o partido proponente pretende revogar o Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II), afectando a despesa fiscal associada a políticas de investigação e desenvolvimento.

Para o efeito, propõe-se, desde logo, a revogação dos artigos 35.º a 42.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, que se referem precisamente ao regime SIFIDE.

O proponente reputa a investigação e Desenvolvimento (I&D) como *“fundamental para o robustecimento do aparelho produtivo, para o incremento da incorporação tecnológica e da inovação na economia nacional”*, considerando que o regime existente se revelou incapaz de aumentar a despesa em I&D, censurando na sua nota preambular, por exemplo, a isenção do pagamento de impostos aos fundos de capital de risco. Para reforçar o argumento o partido proponente socorre-se do relatório da Despesa Fiscal de 2021, de onde destaca as suspeitas de fraude generalizada, identificadas pela AT.

Assim, além do inicialmente exposto, visa-se a promoção de uma maior justiça fiscal.

Comissão de Orçamento e Finanças

A afectação de verbas referida destina-se à Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., para financiamento de projectos de investigação e desenvolvimento (I&D), a aplicar no “*aparelho produtivo nacional*”, cabendo ao Governo a regulamentação em 180 dias.

Com vista ao desenvolvimento desta medida propõe-se que uma estrutura de missão fixe os critérios de atribuição e acompanhamento dos projectos financiados, que deverá englobar representantes da FCT, de entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e outras entidades representativas dos diferentes sectores económicos.

É ainda dito que a medida deverá privilegiar projectos destinados a micro e PME.

### **3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimento da lei formulário**

A apresentação do presente projeto de lei foi efetuada nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º e no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

Refere a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia que “*do artigo 3.º parece poder resultar um decréscimo de receitas previstas no Orçamento do Estado para 2023 (que ainda não estava em vigor no momento da apresentação da iniciativa), apesar de se remeter para regulamentação os termos concretos da sua aplicação*”.

O projeto de lei cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho (“lei formulário”), ao apresentar um título que traduz sinteticamente o seu objeto. Não obstante, a nota técnica sugere o seu aperfeiçoamento formal, em caso de aprovação da iniciativa.

De acordo com o artigo 4.º do projeto de lei, a entrada em vigor terá lugar no dia seguinte ao da sua publicação, encontrando-se, assim, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário.

De referir, ainda, que a nota técnica sugere que “encontrando-se pendente outras iniciativas que também alteram o mesmo diploma, será de ponderar, em caso de aprovação, a publicação de um único texto sob a forma de lei”.

#### **4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre matéria conexa**

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se a existência das seguintes iniciativas sobre matéria direta ou indiretamente conexa com a presente iniciativa:

- Projeto de Lei n.º 380/XV/1.ª (PSD): *Revisão do Regime SIFIDE II para eliminação de abusos e incentivo ao verdadeiro investimento para investigação, desenvolvimento, inovação tecnológica e transição energética;*
- Projeto de Lei n.º 422/XV/1.ª (BE): *Elimina os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do SIFIDE a fundos de investimento e contribuições para fundos de investimento e capital de risco, ou na aquisição de participações sociais;*
- Projeto de Lei n.º 424/XV/1.ª (PAN): *Cria incentivos ao investimento empresarial na sustentabilidade ambiental, procedendo à alteração do Código Fiscal do Investimento e do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro;*
- Projeto de Lei n.º 439/XV/1.ª (CH): *Altera o Código Fiscal do Investimento, procedendo à revisão do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial;*
- Proposta de Lei n.º 56/XV/1.ª (GOV): *Estabelece o regime aplicável às start-ups e scaleups, altera o regime de tributação dos planos de opções para trabalhadores de start-ups e empresas do setor da inovação e reforça o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial.*

De referir que os Projetos de Lei n.ºs 422/XV/1.ª (BE), 424/XV/1.ª (PAN) e 439/XV/1.ª (CH) acima identificados, tal como a presente iniciativa, foram agendados para a reunião Plenária de 6 de janeiro, por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 380/XV/1.ª (PSD).

#### **5. Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

A nota técnica refere que *“À exceção da referência efetuada no ponto anterior, em relação ao artigo 359.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), que veio prorrogar os efeitos do SIFIDE II até 2025, efetuada pesquisa sobre a mesma base de dados, não foram identificados antecedentes parlamentares na passada legislatura, de matéria análoga ou conexas com o objeto da presente iniciativa”*.

#### **6. Consultas e contributos**

A nota técnica sugere que, atenta a matéria objeto da iniciativa, poderão ser consultadas, em sede de especialidade, as seguintes entidades:

- Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais;
- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);
- Agência Nacional de Inovação (ANI);
- Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP);
- Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios (APFIPP).



Comissão de Orçamento e Finanças

---

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**

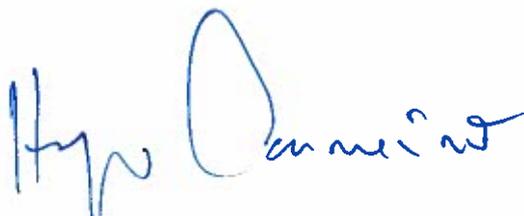
O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de "*elaboração facultativa*" nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

**PARTE III – CONCLUSÕES**

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o Projeto de Lei n.º 431/XV/1.<sup>a</sup> (PCP) – “*Extingue o SIFIDE e atribui os respetivos recursos financeiros a políticas de investigação e desenvolvimento (I&D), procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro*” reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

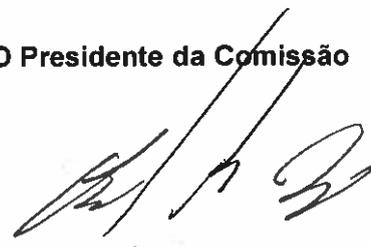
Palácio de S. Bento, 5 de janeiro de 2023.

O Deputado Relator



(Hugo Carneiro)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)



Comissão de Orçamento e Finanças

---

**PARTE IV – ANEXOS**

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.